

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 1996

Publique-se inclua-se em  
28 maio 96  
RUI DO TRÍPOLI - Presidente

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

FLS. N.º 01  
PROC. 1996  
2

Artigo 1º - É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a profunda repercussão social dos acidentes de trabalho e os danos físicos, morais e econômicos por eles acarretados;

Considerando os acidentes do trabalho em face do interesse coletivo em que se inserem;

Considerando a perda que representa para a sociedade o acidente de trabalho, quando deixa ela de contar com a colaboração do indivíduo que a integra;

Considerando a relevância de se conscientizar empregados e empregadores para a gravidade do evento e a necessidade de evitar situação de exposição e risco é que se propõe, através deste projeto de lei, a instituição da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
1986 de 29/03/1996  
Autuado c/ 01 folhas  
Ass.

*Gilson Meneses*

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SDC, 28/03/1996  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publique-se no "DIÁRIO OFICIAL"  
29-03-96

rsmp/mcm/m  
csp/43

ENTREGUE A MESA EM:  
28 MAR 1996 005861



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 39ª à 43ª Sessões Ordinárias (de 1º a 9 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 02  
Processo 1986/96

D.O.L. 10 de abril de 1996

*OV*

*As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Relações do Trabalho.*

*10/ abril 1996*

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/4/96

*CRJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 18/04/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DIST.

Ao Senhor Dep. Dirceu Banallo  
com prazo para devolução 10 dias

17/04/96

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Waldir Cantola  
com prazo para devolução 10 dias

08/05/96

Presidente

03/6

**JUNTADA**

Segue Juntada *Arrecar de*

*Relator: C. C. J.*

com *02* fols. n. *Arrecar de*

de *03*

S.C. *28/05/196*

*cy*  
SECRETARIA DE COMISSÃO